

TC 032.751/2013-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente - Setascad/MG e Ministério do Trabalho e Emprego/MTE

Responsáveis: Maria Lúcia Cardoso (CPF 245.380.356-53) e Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/MG (CNPJ 17.179.359/0001-70)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INSTRUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, em desfavor da Sra. Maria Lúcia Cardoso, ex-Secretária de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente - Setascad/MG, em razão de irregularidades praticadas na gestão dos recursos repassados por força do Convênio MTE/Sefor/Codefat 35/1999-Setascad/MG (peça 1, p. 40-60) e Aditivo 1/1999 (peça 1, p. 85-91), Siafi 371621, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego/MTE e a Setascad/MG.

1.1 No presente processo, apuram-se especificamente possíveis irregularidades nas ações relativas aos Contratos 55/1999 e 121/1999, celebrados entre a Setascad/MG e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/MG, os quais tinham por objeto “o desenvolvimento de ações de educação profissional a serem prestados pela contratada, para execução do Plano Estadual de Qualificação Profissional e em conformidade com o Convênio 35/1999”.

1.2 Para a Comissão de TCE, a entidade contratada não apresentou os documentos que atestassem o regular emprego dos recursos públicos e, por isto, o valor do dano causado ao erário seria o total de recursos recebidos pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/MG e não comprovados, no montante original de R\$ 255.654,00 (peça 2, p. 138-140). Importante registrar que, apesar do valor total dos contratos ser R\$ 256.869,00, no ato do pagamento da 2ª parcela do termo aditivo ao contrato 121/1999, a Setascad/MG deduziu a importância de R\$ 1.215,00 referente à evasão, conforme documento de peça 1, p. 239.

2. Foi proposto, em pareceres uniformes de peças 5 a 7, arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno do TCU.

3. O Ministério Público junto ao TCU - MPTCU manifestou-se de acordo com a proposta da Secex-MG (peça 8).

4. O Despacho do Relator, Ministro Marcos Bemquerer Costa (peça 9), de 20/11/2014, determinou o retorno dos autos à Secex-MG, conforme processo similar (TC 026.171/2013-9), para que fossem promovidas as citações solidárias dos responsáveis pelo débito apurado pela comissão de TCE, que são, no presente caso, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/MG, entidade executora dos Contratos 55/1999 e 121/1999, e a Sra. Maria Lúcia Cardoso, ex-Secretária de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, signatária do

Convênio MTE/Sefor/Codefat 35/1999 e do 1º Termo Aditivo com a Setascad/MG, autora do ato de dispensa de licitação e signatária do contrato com a CDL/MG.

5. Propomos, nesta oportunidade, o encaminhamento do processo ao Serviço de Administração para as seguintes providências:

5.1 Realizar a citação da Sra. Maria Lúcia Cardoso, ex-Secretária de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (CPF 245.380.356-53), solidariamente com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/MG (CNPJ 17.179.359/0001-70), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos atinentes ao Convênio MTE/Sefor/Codefat 35/1999, uma vez que não houve comprovação de que os recursos liberados foram integralmente aplicados na execução das ações de qualificação profissional, especificamente no âmbito dos Contratos 55/1999 e 121/1999, celebrados entre a Setascad/MG e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/MG, os quais tinham por objeto “o desenvolvimento de ações de educação profissional a serem prestados pela contratada, para execução do Plano Estadual de Qualificação Profissional e em conformidade com o Convênio 35/1999”:

a) Ato impugnado da Sra. Maria Lúcia Cardoso: não tomou as medidas para que os recursos federais recebidos por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 35/1999-SETASCAD/MG fossem corretamente utilizados, especificamente no âmbito dos Contratos 55/1999 e 121/1999, celebrados entre a Setascad/MG e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/MG, os quais tinham por objeto “o desenvolvimento de ações de educação profissional a serem prestados pela contratada, para execução do Plano Estadual de Qualificação Profissional e em conformidade com o Convênio 35/1999”, deixando de exercer o acompanhamento, a supervisão e a avaliação da execução dos serviços contratados, conforme previsto nos instrumentos contratuais, e de comprovar que os recursos liberados foram integralmente aplicados na execução das ações de qualificação profissional;

b) Ato impugnado da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/MG: não comprovou, com documentos idôneos e consistentes, o treinamento previsto nos contratos 55/1999 e 121/1999, celebrados com a Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, sendo, pois, a principal responsável pela inexecução contratual.

c) Quantificação do débito solidário da Sra. Maria Lúcia Cardoso e da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/MG:

<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>	<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>
17.416,80	16/12/1999
17.416,80	16/12/1999
26.125,20	16/12/1999
29.232,00	16/12/1999
29.232,00	16/12/1999
43.848,00	16/12/1999
10.597,50	16/12/1999
43.848,00	20/12/1999
11.812,50	20/12/1999

26.125,20

21/12/1999

d) Cofre para Recolhimento: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

e) Qualificação dos Responsáveis:

Responsável 1: Maria Lúcia Cardoso

Endereço: Rua Xingu, 65 - Bairro Alto Santa Lúcia - Belo Horizonte/MG

CEP 30.360-390

Responsável 2: Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/MG

Endereço: Avenida João Pinheiro, 495 - Bairro Centro - Belo Horizonte/MG

CEP 30.130-180

5.2 Informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

SECEX-MG, em 21 de novembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

LÚCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA

AUFC - Mat. 2492-9